

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº101/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da 3ª Promotoria da Comarca de Barbacena, no dia 09 de dezembro de 2013 foi realizada vistoria técnica no imóvel situado à rua Antônio Pacheco nº 05, na cidade de Antônio Carlos, pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Este laudo tem como objetivo de analisar o valor, verificar o estado de conservação e indicar as medidas necessárias para sua conservação.



2 – METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico: análise da documentação contida no PAAF 0024.13.007725-8, análise da documentação constante no Iepha e inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo.

3 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 05/07/2010 o Coordenador da Coordenadoria das Promotorias de Patrimônio Cultural, Promotor Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, encaminhou à Promotora Dra. Elissa Maria do Carmo Lourenço Xavier, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, denúncia referente ao mau estado de conservação de imóvel situado à Rua Antônio Pacheco, nº 5, na cidade de Antônio Carlos, para conhecimento e tomada de providências cabíveis.

No dia 26/07/2010 o Promotor em substituição, Dr. Nélio Costa Dutra Júnior, requisitou à Prefeita Municipal de Antônio Carlos, Sra. Araci Cristina Araújo Carvalho, que informasse se o imóvel é objeto de proteção especial (como tombamento) e seu endereço. Em resposta, foi informado que o mesmo não possui proteção municipal nem estadual.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 26/07/2010, o Promotor em substituição, Dr. Flávio Barra Rocha, requisitou à Secretaria Municipal de Cultura análise se o bem merecia ser objeto de proteção. Em resposta, foi informado que se tratava de imóvel particular, sem proteção pela municipalidade, em mal estado de conservação e que merecia ser objeto de proteção, mas que o município não possuía recursos para tal processo.

Em despacho de 20/09/2012 a Promotora Dra. Elissa Xavier determinou instaurar Inquérito Civil; oficiar o Município de Antônio Carlos para fornecer cópia de toda a legislação e atos normativos vigentes, destinados à Proteção do Patrimônio Cultural; requisitar ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural fotos antigas e recentes do imóvel; e solicitar a esta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais a realização de perícia técnica, a fim de avaliar a importância histórica e cultural do bem.

Em 22/10/2012 a Secretaria Municipal de Cultura encaminhou a ficha de inventário do bem, realizado pela empresa Rede Cidade. Informou ainda que tal bem não possui proteção por tombamento.

Em 15/03/2013 o Município de Antônio Carlos encaminhou cópia da Legislação municipal vigente que trata sobre o patrimônio cultural.

Em 26/07/2013 a Promotora Dra. Elissa Xavier solicitou a esta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais a realização de perícia técnica visando avaliar a importância histórica e cultural do imóvel, bem como indicar as medidas de caráter emergencial e definitivo necessárias à sua conservação.

No dia 05/08/2013 foi instaurado Procedimento de Apoio a Atividade Fim (PAAF) nº MPMG-0024.13.007725-8.

4 – HISTÓRICO

4.1 – Histórico de Antônio Carlos¹

A região que constitui hoje o município de Antônio Carlos tinha como primitivos habitantes, segundo se sabe, os índios Puris, reunidos num pequeno povoado, situado nas cabeceiras do Rio das Mortes, região esta a que chamavam Borda do Campo.

Os bandeirantes paulistas, Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Lemos, vieram para esta região, onde permaneceram por algum tempo, deslocando-se depois, rumo ao norte, onde fundaram mais tarde (1728) o arraial da Igreja Nova de Borda do Campo, hoje sede municipal da próspera cidade de Barbacena que, por sua divisão territorial, enquadrava, a esse tempo, o atual município de Antônio Carlos.

A agricultura figurava como atividade principal de seus primeiros habitantes, daí a presença de várias fazendas dentro do município. Destas, algumas pertenceram a elementos ligados à Inconfidência Mineira, tais como a Fazenda do Registro Velho, onde viveu o Padre Manoel Rodrigues da Costa. Também a Fazenda da Borda do Campo, de propriedade de Domingos Rodrigues da Fonseca Lemos, um dos fundadores do arraial e mais tarde propriedade de José Ayres Gomes, tornou-se célebre pelas conversações que nela se realizavam ao tempo da Inconfidência.

¹ Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/antoniocarlos.pdf>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A região denominada a princípio Bias Fortes, depois Sítio, teve seu nome definitivamente estabelecido em 1948, quando foi elevada à categoria de Município, em homenagem a um de seus ilustres filhos, o ex-Presidente do Estado, Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

Dentre os ilustres filhos de Antônio Carlos, merecem destaque: José Bonifácio de Andrada, ex-embaixador, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, ex-Presidente do Estado, e Henrique Duffles Teixeira Lott, General do Exército.

O ano de 1728, fundação do Arraial da Igreja Nova de Borda do Campo, e o ano de 1948, elevação à categoria de Município, constituem as datas mais importantes na vida municipal.



Figura 02 – Vista antiga da cidade de Antônio Carlos. Fonte: http://www.municípioantoniocarlos.mg.gov.br/arquivos/breve_historia.pdf, acesso em 14/08/2013.

4.2 – Breve histórico do bem cultural:

De acordo com a ficha de inventário do bem, em informações prestadas pela proprietária Irani Auais Campos, a edificação pertenceu ao seu avô João Feres Auaes, que nasceu no Líbano e veio para o Brasil por volta de 1905, quando construiu o imóvel. Segundo Irani, seu avô recebeu terras na região em troca da abertura de vias por entre as matas existentes, sendo assim o Sr. João Feres construiu várias edificações nessa região, que foram deixadas de herança a seus filhos e netos.

O imóvel da Rua Antônio Pacheco, nº 5, possuía ocupação mista, pois na fachada voltada para a Rua Andrade Serpa funcionava a mercearia da família, onde vendiam-se produtos como peças de tecido, calçados e alimentos. Esta parte da edificação era ligada à residência através de uma única porta que dava para a sala principal.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na época de seu inventário, o imóvel encontrava-se desocupado, necessitando de intervenções e reformas, e conservava as características da época de sua construção. Guardava em seu interior preciosidades como móveis e objetos pessoais da família Auais, além do livro caixa com anotações de vendas realizadas na mercearia datadas de 1911.

De acordo com informações prestadas pela Sra. Irani, existia na fachada lateral direita um local para carga e descarga da mercearia, além de servir de estacionamento para as carroças e cavalos de tropeiros que chegavam à cidade e se hospedavam na edificação.

Segundo a atual proprietária, as intervenções realizadas foram apenas para manutenção do bem, como: troca de parte do forro que era de ripas de madeira por outro em madeira de pinus, e substituição de algumas tábuas do assoalho, além de pintura. A última intervenção ocorreu há muitos anos e a entrevistada não soube precisar a data.

5 – ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel localizado na Rua Antônio Pacheco, nº5, foi inventariado pelo município no ano de 2010, onde consta como proteção proposta o inventário para registro documental.

Segundo Certidão de Registro de Imóveis, após o falecimento de João Feres, o imóvel foi transmitido aos seus descendentes, tendo a viúva Assma Kalil Feres Auais usufruto vitalício da metade do imóvel. O usufruto foi extinto em 03/06/1985 após falecimento de Assma, passando a ser propriedade de Sultane Auais Bergamaschini e seu marido Geraldo Bergamaschini. Na ficha de inventário consta como responsável pelo imóvel a senhora Irani Auais Campos.

Trata-se de edificação térrea em estilo eclético, em alvenaria estrutural de tijolo maciço, reboca e pintada. Possui planta retangular e está implantada em terreno de esquina, sem afastamento frontal, nas ruas Andrade Serpa e Antonio Pacheco.

Composta por dois volumes interligados, com diferença de altimetria, possui cobertura de duas águas independentes, sendo o volume principal vedado por telhas tipo capa e bica e o outro com vedação em telhas francesas. A fachada principal é simétrica com ornamentos em massa nos cunhais e na base da empena, que possui marcação da latitude e data de construção da edificação (1905). As três portas em madeira cega de duas folhas com bandeira em vidro são ornamentadas por sobrevergas em frisos horizontais de argamassa. A fachada lateral segue as características da principal, contendo duas portas e uma janela com abertura no sistema guilhotina. O volume mais baixo segue o mesmo padrão construtivo, porém apresenta uma única porta de mesmo material e formato que as demais da fachada, além de uma janela de madeira com sistema de abertura em guilhotina na parte externa e folha de madeira internamente e outra janela metálica do estilo basculante.

Durante a realização da vistoria foi verificada a presença de dois imóveis no entorno imediato do bem vistoriado, na Rua Andrade Serpa, com características semelhantes ao imóvel em análise. Desta maneira a leitura deixa de ser apenas de um imóvel isolado e estende-se a um pequeno conjunto homogêneo e harmônico de edificações. Essas edificações também possuem um único pavimento, planta retangular, telhado de duas águas com estrutura em madeira, cumeeira perpendicular à via, portas e janelas de madeira, janelas em guilhotina com caixilhos de vidro, testada no alinhamento do lote, marcação em friso na base da empena.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Conjunto de casas à Rua Antônio Pacheco. À direita a casa de nº5, objeto do PAAF.



Figura 04 – Conjunto de casas à Rua Antônio Pacheco.

Em relação ao estado de conservação do imóvel observa-se que a casa de nº5, objeto deste laudo, apresenta desprendimento do reboco nas fachadas, fissuras, desgaste na pintura, manchas de umidade e sujidades. Aparentemente não apresenta problemas estruturais, uma vez que não foram encontradas trincas significativas nem desaprumos. As esquadrias, assim

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

como os elementos de madeira da cobertura e beiral, apresentam danos devido ao contato com a umidade, partes faltantes, emendas, ataque de insetos xilófagos. As esquadrias apresentam vidros quebrados.

A cobertura do volume principal apresenta telhas deslocadas e com bastante bolor.

Em relação ao interior da edificação, não foi possível o acesso ao interior da edificação na data da vistoria. Entretanto, a ficha de inventário datada de 2010 informa que, o piso em tabuado corrido encontra-se muito degradado, com apodrecimento da madeira, vestígios de ataques de insetos xilófagos, trincas e partes faltantes, além de muita sujeira. Há desprendimento do forro, apodrecimento da madeira, mofo e partes faltantes. O piso em ladrilho hidráulico apresenta desgaste, algumas trincas e sujidades. As paredes internas também apresentam desgaste na pintura, fissuras, manchas de umidade, mofo e sujidades.



Figuras 05 e 06 – Descolamento do reboco e danos nas esquadrias.



Figura 09 – Descolamento do reboco e danos nas esquadrias.

Figura 10 – Elementos decorativos do frontão e danos no beiral.



Figuras 11 e 12 – Fachada lateral com danos nas alvenarias.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 13 – Cobertura do imóvel.

A edificação possui atributos e significados que justificam a sua permanência. A relevância do bem cultural foi preliminarmente reconhecida pelo Poder Público local quando foi realizado o seu inventário no ano de 2010. Além disso, em ofício² encaminhado à Promotoria de Barbacena em 08/11/2010, a então Secretária Municipal de Cultura reconhece que o imóvel merece ser objeto de especial proteção, uma vez que pertenceu a família libanesa pioneira no ramo de comércio na cidade. Podemos destacar os seguintes valores do imóvel:

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que é representante do estilo eclético e é possuidor de elementos que o tornam peculiar, como a inserção dos ornamentos e datação no frontão junto à fachada principal do imóvel;
- Valor histórico e de antiguidade, datado de 1905;
- Valor de raridade, uma vez que se trata do mais representativo casarão no estilo existente na via pública na qual encontra-se implantado. Este imóvel se configura como um testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente.
- Valor evocativo, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence e de ter pertencido a uma família importante no comércio da cidade;
- Valor ambiental e paisagístico, devido à sua forte presença na paisagem urbana pela sua localização e características;
- Valor cognitivo, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do período eclético, a forma de viver e morar dos antigos proprietários;
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

² Ofício n° 56/2010/SMCT

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Apesar do seu valor cultural³, verifica-se que o imóvel encontra-se sem uso e em regular estado de conservação.

Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel: a exposição dos elementos constitutivos das alvenarias às intempéries, a omissão dos proprietários, antigos e atual, que deixaram de praticar ações de conservação⁴ preventiva e manutenção⁵ permanente no bem edificado, o que se agravou devido a falta de uso do imóvel.

Apesar do estado de conservação preserva grande parte dos elementos originais e, aparentemente, a estrutura permanece estável, o que facilita a sua restauração. Entretanto, o sistema construtivo em tijolos não é resistente à umidade o que coloca em risco a integridade da edificação devido à chegada do período chuvoso, sendo necessária a adoção de medidas emergenciais para preservação do imóvel, até que se inicie a completa restauração do imóvel.

6 – FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras. Como dizia o filósofo romano Cícero, “*A história é mestra da vida, luz da verdade e testemunha dos tempos*”. É no passado que se encontra o futuro. É na história que se devem buscar os ensinamentos capazes de construir o futuro.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A cidade de Antônio Carlos vem passando por alterações na sua paisagem urbana, que nos mostram que a cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente. Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através

³ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁴ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁵ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁶.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No caso de Antônio Carlos é presente esta ameaça, que tem gerado a substituição de várias edificações antigas por edificações mais recentes. O município vem sofrendo com a descaracterização da originalidade dos seus bens culturais.**

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados deve ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

A identificação e proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Antônio Carlos, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 224 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade, especialmente mediante:

(...)

II– a proteção dos locais e objetos de interesse histórico, cultural e paisagístico;

III– incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV– criação e manutenção de núcleos culturais distritais e de espaços públicos devidamente equipados, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;

⁶ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conforme a Lei nº 1640/2008, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Antonio Carlos:

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de Antônio Carlos:

(...)

VIII – Respeito ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural.

Art. 4º - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivos prever políticas e diretrizes para:

(...)

IV – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do município.

Art. 49 – São diretrizes da política cultural:

(...)

V – preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural.

IX – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural

XXIV – viabilizar meios para a manutenção e conservação dos bens patrimoniais naturais e edificados.

XXV – promover tombamento dos bens patrimoniais do município.

Conforme a Lei nº 1735/2010 que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do município de Antônio Carlos:

Art 1º - Constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

VI – os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art 2º - O município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de:

I - inventários,

2 - registros,

3 - tombamento,

4 - vigilância,

5 - desapropriação,

6 - outras formas de acautelamento e preservação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7 – CONCLUSÕES

O imóvel situado na rua Antonio Pacheco nº 5 possui valor cultural. Acumula valores arquitetônico e estilístico, uma vez que é representante do estilo eclético e é possuidor de elementos que o tornam peculiar, como a inserção dos ornamentos e datação no frontão junto à fachada principal do imóvel; valor histórico e de antiguidade, datado de 1905; valor de raridade, uma vez que se trata do mais representativo casarão no estilo existente na via pública na qual encontra-se implantado, se configurando num testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente; valor evocativo, por ter pertencido a uma família importante no comércio da cidade; valor ambiental e paisagístico, devido à sua forte presença na paisagem urbana pela sua localização e características; valor cognitivo, que são associados à possibilidade de conhecimento, permitindo que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do período eclético, a forma de viver e morar dos antigos proprietários; valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

O município reconheceu este valor ao realizar o seu inventário no ano de 2010. Além disso, em ofício⁷ encaminhado à Promotoria de Barbacena em 08/11/2010, a então Secretária Municipal de Cultura reconhece que o imóvel merece ser objeto de especial proteção, uma vez que pertenceu a família libanesa pioneira no ramo de comércio na cidade.

Portanto, sugere-se os estudos bibliográficos-documentais sobre o bem cultural sejam aprofundados para fins de elaboração do dossiê de tombamento, que deverá seguir a metodologia proposta pelo Iepha, definindo os perímetros de tombamento e entorno e as diretrizes de intervenção. Sugere-se que as duas edificações no mesmo estilo situadas no entorno imediato da edificação em estudo sejam inseridas no perímetro de tombamento por se tratar de conjunto digno de proteção.

Independentemente do tombamento, o imóvel sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração⁸, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação⁹ e manutenção¹⁰. Devido à chegada do período chuvoso, é necessária a adoção de medidas emergenciais necessárias para preservar a edificação até que se iniciem as obras de restauração do imóvel. São elas:

- Revisão completa da cobertura, prevendo substituição do madeiramento comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Deverá ser preservado o mesmo modelo de telhas, sendo que o material original passível de aproveitamento deverá ser

⁷ Ofício nº 56/2010/SMCT

⁸ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁹ Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹⁰ Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

reutilizado, após limpeza. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como número de águas, inclinação, dimensão dos beirais, etc;

- Deve ser feito reforço na estrutura da edificação que suporte o peso da cobertura até sua completa restauração;
- A limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente também são necessárias para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na futura restauração;
- Deverá haver o desligamento da energia para evitar curtos circuitos e incêndios;
- As esquadrias devem permanecer fechadas para evitar a degradação da edificação devido a ação das intempéries. Entretanto, é necessária visitação rotineira no imóvel com abertura das janelas para permitir ventilação na parte interna do imóvel.

O município deverá oferecer contrapartidas ao proprietário pela preservação do bem, como isenção de impostos municipais ou a possibilidade de utilizar o potencial construtivo em outro local. Salieta-se que compete ao órgão municipal tombador co-responsabilidade pela conservação do imóvel, uma vez que a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural é objetiva e solidária.

É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características da edificação, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹¹ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

No tocante aos recursos financeiros para restauração, sugere-se que os projetos sejam enviados para a aprovação através das leis de incentivo à cultura, como por exemplo, Lei Estadual de Incentivo a Cultura e Lei Federal de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet) e fundos de incentivo à cultura, como, por exemplo, Fundo Estadual de Cultura e Fundo Nacional de Cultura, entre outros programas de incentivo. Ressalta-se que o tombamento do imóvel facilita a obtenção destes recursos.

Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovar previamente todas as intervenções que possam afetar o bem cultural. A aprovação do referido Conselho deverá observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais do município.

¹¹A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

8 – ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, este Setor Técnico coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 13 (treze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D